



Angelina
1
DD

RE-C08-I01 | TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

TERMO DE ACEITAÇÃO

AAC N.º 04/C08-I01/2023 -

CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS
LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA



INVESTIMENTO RE-C08-I01 TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA
VULNERÁVEIS - CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS
LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

O Fundo Ambiental, adiante designado por FUNDO, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, é o Beneficiário Intermediário (BI) do Investimento RE-C08-I01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis designado por Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, enquadrado na Componente C08 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O FUNDO aprovou o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 04/C08-I01/2023 do Investimento RE-C08-I01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta a 26 de janeiro de 2023, para apoiar atuar nos territórios vulneráveis, definidos na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, com o objetivo de garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território através do apoio a projetos de "Condomínio de Aldeia", na envolvente às áreas edificadas, em que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estratégicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade.

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RE-C08-I01 Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis - Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, nos termos do (AAC) n.º 04/C08-I01/2023, é celebrado o presente termo de aceitação, com Comissão de Melhoramentos do Esteiro, pessoa coletiva n.º 513523618, com sede em Casa de Convívio, Lugar de Esteiro, 3320-104 Pampilhosa da Serra, adiante designado por BENEFICIÁRIO, representado por António Luís Pereira Caetano NIF nº215358848 e Angelina Dias Barroca NIF nº142726265, que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro respetivamente com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

FUNDO AMBIENTAL


 2
DB

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo BENEFICIÁRIO, do projeto de investimento candidatura n.º 152, com um montante de investimento elegível global de 49 282,29 € (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), nos termos em que foi aprovado e cuja ficha de avaliação se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. A despesa está assegurada no orçamento de investimento do FUNDO para 2024, a suportar pela rubrica de classificação económica D.04.07.01.C0.92, conforme cabimento n.º FX42403485 e compromisso n.º FX52403461.
3. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 18 meses a contar da data de assinatura deste termo de aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DECISÃO FAVORÁVEL CONDICIONADA)

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, e nas condições específicas do AAC N.º 04/C08-I01/2023, a atribuição do apoio fica sujeita aos seguintes pontos:
 - a) Apoiar projetos de “Condomínio de Aldeia” nas seguintes componentes específicas:
 - i. Promover alterações no uso e ocupação do solo que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, interrompendo a continuidade vertical e horizontal do combustível;
 - ii. Promover métodos alternativos à queima de sobrantes (e. g. valorização económica da biomassa, compostagem);
 - iii. Tornar as áreas edificadas menos vulneráveis ao fogo, por via de ações de mitigação, prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais;
 - iv. Aumentar a resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats, aos efeitos das alterações climáticas.
 - b) Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, fomentando a prestação dos serviços pelos ecossistemas, que permitam:
 - i. Revitalizar as atividades agrícolas e silvopastoris e fomentar as atividades de turismo, lazer e recreação baseados nos recursos e valores naturais;
 - ii. Valorizar os serviços dos ecossistemas prestados pelos territórios rurais vulneráveis, designadamente a biodiversidade e o solo vivo, a infiltração da água e a salvaguarda da sua quantidade e qualidade, o sumidouro de carbono e os valores culturais;

- iii. Valorizar as áreas edificadas do ponto de vista paisagístico, potenciando os seus ativos naturais, patrimoniais e culturais e garantir maior segurança e conforto às populações;
 - iv. Contribuir para a autossuficiência da comunidade e para um condomínio mais ecológico;
 - v. Melhorar a capacitação das pessoas e da comunidade para coexistir com o fogo e para a gestão do condomínio.
- c) Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com caráter demonstrativo e de replicabilidade, que fomentem:
- i. A educação e mobilização da comunidade para o correto uso do fogo enquanto ferramenta de gestão da vegetação e seus sobrantes, contribuindo para reduzir as ignições nos dias críticos e a sua substituição por métodos de recolha para compostagem ou aproveitamento de biomassa;
 - ii. A promoção da regeneração natural de autóctones em terrenos que eram agricultados, através de correção de densidades, desramação, corte de matos ou pastorícia dirigida;
 - iii. O incremento da multifuncionalidade e a ocupação espacial dos territórios rurais em mosaico, impulsionando as atividades económicas diretas e complementares relevantes e com valor na requalificação e gestão dos territórios rurais vulneráveis, designadamente a agricultura familiar e de proximidade;
 - iv. Uma transformação da paisagem de longa duração, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território.
- d) Promover projetos que já integrem ou venham a integrar áreas edificadas aderentes ao programa "Aldeia Segura", e que fomentem ou incrementem o número de ações de implementação deste Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONCESSÃO DO APOIO)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 49 282,29 € (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois euros e vinte e nove centimos), corresponde à aplicação da taxa de 100 % sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA QUARTA (PAGAMENTOS)

1. Os pagamentos ao BENEFICIÁRIO podem ser realizados pelo FUNDO, nas seguintes modalidades:

- i. OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR): Processamento do 1º (primeiro) pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

FUNDO AMBIENTAL

uma percentagem até 20 (vinte) % do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo; Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis.

- ii. OPÇÃO 2: Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR): Processamento de pagamentos PTACF, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do apoio; Processamento de pagamentos PTR, associados às despesas elegíveis.

2. O BENEFICIÁRIO, deve no presente Termo de Aceitação, exprimir a sua preferência por uma das opções expressas no ponto 1 (um) da presente cláusula.

3. Tendo em consideração as opções disponibilizadas no ponto 1 (um) da presente cláusula pelo FUNDO, o BENEFICIÁRIO optou pela OPÇÃO 1.

4. As orientações técnicas para a submissão de pedidos de pagamento, estão disponibilizadas pelo FUNDO na OT Nº 01/C08-I01.02/2023 – Procedimentos e orientações técnicas e financeiras, na sua versão mais atualizada.

5. O BENEFICIÁRIO submete os pedidos de pagamento na plataforma SIGA, apresentando os comprovativos de realização de despesa associada à operação, bem como todos os demais documentos necessários para demonstrar a elegibilidade da operação no âmbito do AAC, e da decisão de financiamento descrita na ficha de avaliação anexa a este termo de aceitação.

6. A entidade gestora do FUNDO pode a qualquer altura, realizar verificações administrativas e verificações no local das operações, de modo a atestar a realização efetiva da operação, bem como o pagamento das despesas declaradas pelo BENEFICIÁRIO, e a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional e o cumprimento das condições de apoio da operação.

7. No âmbito da análise de cada pedido de pagamento, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta a regularidade dos procedimentos de contratação pública (quando aplicável), e dos documentos que comprovem a realização da despesa, e o pagamento efetivo aos fornecedores.

8. Os pagamentos do apoio serão efetuados pelo FUNDO, enquanto Beneficiário Intermediário, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do BENEFICIÁRIO com o seguinte IBAN: PT50003505820001075113012

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL)

- #### 1. O BENEFICIÁRIO compromete-se a:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados:

- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, na OT N.º 05/2021 “Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR” na sua versão mais atualizada (disponível para consulta na página da EMRP), e do “Guia de Publicidade de Comunicação para Entidades Beneficiárias FA” na sua versão mais atualizada (disponível para consulta na página do Fundo Ambiental);
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o BENEFICIÁRIO e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora do FUNDO, durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- o) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais (em inglês, do no significant harm (DNSH)), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (“Regulamento Taxonomia”), que veio definir os



critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, entre os quais o princípio DNSH. Os objetivos ambientais em questão, à luz do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, são:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição;
- f. A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as Partes, relativas aos aspetos de execução do termo de aceitação, devem ser efetuadas através de correio eletrónico, exceto se outra forma for expressamente aplicável.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.
4. As notificações e as comunicações que tenham o FUNDO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas as comunicações e notificações:

a) FUNDO:

florestas@fundoambiental.pt

b) BENEFICIÁRIO:

comissaomelhoramentoesteiro@gmail.com

6. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com a operação aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística.
2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o BENEFICIÁRIO aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR, nomeadamente pela entidade gestora do FUNDO e pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA (RESOLUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO INCENTIVO)

1. O FUNDO tem o direito de proceder à resolução do presente termo de aceitação, mediante comunicação, em qualquer um dos seguintes casos:
 - a) Não execução do termo de aceitação, nos termos previstos no processo de decisão de aprovação do financiamento;
 - b) Incumprimento das obrigações perante a Administração Tributária e a Segurança Social, nomeadamente contribuições, taxas, impostos e outras importâncias;
 - c) Prestação de informações falsas, ou viciação dos documentos fornecidos em qualquer fase do projeto;
 - d) Recusa na prestação de quaisquer informações ou em submeter-se a qualquer ação de verificação do projeto.
2. A resolução do presente termo de aceitação nos termos do número anterior, implica a devolução do montante correspondente ao financiamento concedido pelo FUNDO, obrigando-se o BENEFICIÁRIO a repor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa legal aplicável.



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



2023

3. O BENEFICIÁRIO deve proceder à devolução do montante correspondente à diferença entre o apoio previsto na Cláusula 3.º e o investimento realmente executado, caso tenha sido paga a totalidade do apoio previsto na referida Cláusula.

4. Para efeitos do número anterior, quando o BENEFICIÁRIO não proceda espontaneamente à devolução do montante devido, deve fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito.

5. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do BENEFICIÁRIO, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÕES)

1. Todas as alterações que coloquem em causa as condicionantes originais da aprovação da candidatura, devem ser comunicadas ao FUNDO para avaliação, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “Condomínios de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º (n.º da candidatura) | PA”, e acompanhados pelos elementos que suportam as alterações solicitadas.

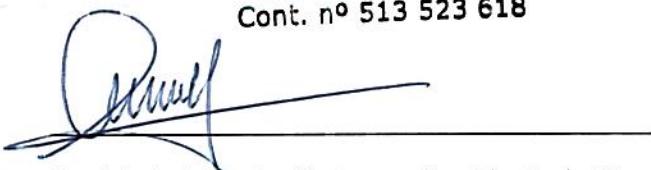
CLÁUSULA DÉCIMA (VIGÊNCIA)

1. O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua assinatura por parte do representante legal do BENEFICIÁRIO e desde que devidamente assinado.

Esteiro, 16 de Agosto de 2024.

O BENEFICIÁRIO – Comissão de Melhoramentos do Esteiro - Associação

**COMISSÃO DE MELHORAMENTOS
DO ESTEIRO - ASSOCIAÇÃO**
Esteiro 3320-104
Pampilhosa da Serra
Cont. nº 513 523 618



António Luís Pereira Caetano – Presidente da Direção



Angelina Dias Barroca – Tesoureiro da Direção

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM),
com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP))



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

6/04/2024
Paulo Rego
6/04/2024

▼ CANDIDATURA

Número Candidatura Data/hora

Candidatura aprovada com Condicionantes

▼ AÇÃO APROVADA

Enviar candidatura para aceitação do termo?

FICHA DE AVALIAÇÃO + RELATÓRIO

Ficha de Avaliação

Data da Decisão

Número Candidatura

Identificação do Beneficiário

Comissão de Melhoramentos do Esteiro

NIPC

Programa Operacional

Fundo

Componente

Investimento

Aviso

AN
EX
OI
-
FIC
HA
DE
AV
ALI
AÇ
ÃO

1. Designação da operação

Condomínio de Aldeia - Esteiro

2. Descrição da Operação e Objetivos

Condomínio de Aldeia - Esteiro

3. Região de Implementação do Projeto

Região *

Sub-Região *

Concelho *

4. Montantes da Decisão de Financiamento

4.1 - Investimento total

4.2 - Investimento não Elegível

4.2.1 - Tipologia 1

4.2.2 - Tipologia 2

4.3 - Investimento Elegível



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

FUNDO AMBIENTAL

4.3.1 - Tipologia 1
43282.29
4.3.2 - Tipologia 2
6000.00
4.4 - Contribuição PRR
49282.29
4.5 - Taxa de Cofinanciamento (%)
100.00



Análise da elegibilidade da despesa

As despesas apresentadas e consideradas elegíveis são as necessárias à realização das atividades previstas em cada uma das tipologias às quais o beneficiário se candidata, nomeadamente 6.1. e 6.2, encontrando-se estas de acordo com o estabelecido no ponto 14.1 do Aviso de Abertura de Concurso n.º 04/C08-01.01/2023 – “Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”

Os montantes não elegíveis correspondem a diminuição da área de intervenção, uma vez que se verificou a existência de sobreposição com outros projetos financiados, nomeadamente menos 0,309 ha na área de Corte de matos e desbastes de inha que corresponde a um corte de 494,71€ (valor ha das operações 1.601,00€), e menos 0,087 ha na área de Corte de silvados e adensamento com olival, que corresponde a um corte de 191,40€ (valor ha das operações 2.200,00€).

O valor total de investimento não elegível do projeto é de 686,11€.

5. Área a Intervencionar aprovada

5.1. Área Total (ha)
20.72
5.2.1. Tipologia 1 (ha)
20.72
5.2.2. Tipologia 2 (ha)
0.00

6. Calendarização prevista da Operação

Data de Início	Data de Conclusão
2023-10-01	2025-03-31

7. Critérios de Seleção/Mérito

CA
2.40
CB
3.80
CC
5.00
CD
3.60
CF

(Formato: 0.00)

Análise

Conforme descrito no ponto 12 do Aviso de Abertura de Concurso n.º 04/C08-01.01/2023 – “Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”, o processo de decisão das candidaturas é efetuado em duas fases.

Numa primeira (1.º) fase procede-se à verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso, nomeadamente nas dimensões:

- Enquadramento nas tipologias de intervenção;
- Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiário;
- Enquadramento no âmbito geográfico;



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



- Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário;
- Verificação dos critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações;
- Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do beneficiário;
- Verificação da existência dos documentos obrigatórios da candidatura.

Numa segunda (2.ª) fase, e apenas após a verificação do cumprimento do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso, nas dimensões referidas, se procede ao apuramento do mérito da candidatura conforme definido no ponto 14 do Aviso, nomeadamente através do apuramento da Classificação Final (CF) da candidatura, tendo por base a soma ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos critérios atrás apresentados. $CF = CA \cdot 0,50 + CB \cdot 0,10 + CC \cdot 0,20 + CD \cdot 0,20$.

Assim sendo, e como resultado da avaliação efetuada nas duas fases, verifica-se que a presente candidatura obteve uma CF de 3,26, pelo que poderá ser selecionada para financiamento, na medida em que cumpre a pontuação mínima de 2,50.

8. Conclusões

Da análise efetuada ao cumprimento das condições do Aviso de Abertura de Concurso n.º 04/C08-i01.01/2023 – "Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta" e considerando a classificação final obtida, verifica-se que a presente candidatura cumpre parcialmente com os pressupostos do Aviso pelo que se propõe a aprovação condicionada da candidatura em apreço, obtendo esta parecer FAVORÁVEL COM CONDICIONANTES.

9. Condicionantes / Recomendações

Considerando o cumprimento parcial dos pressupostos do Aviso, o proponente deverá, até à data da assinatura do Termo de Aceitação, apresentar:

- Cópia da ata da reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais/Comissão Municipal de Defesa da Floresta em como é aprovado o(s) projeto(s) de "Condomínio de Aldeia", nos termos definidos na alínea n) do ponto 10.1 do Aviso;
- Licenças e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- Declarações de autorização dos proprietários ou cópia de edital, quando aplicável.



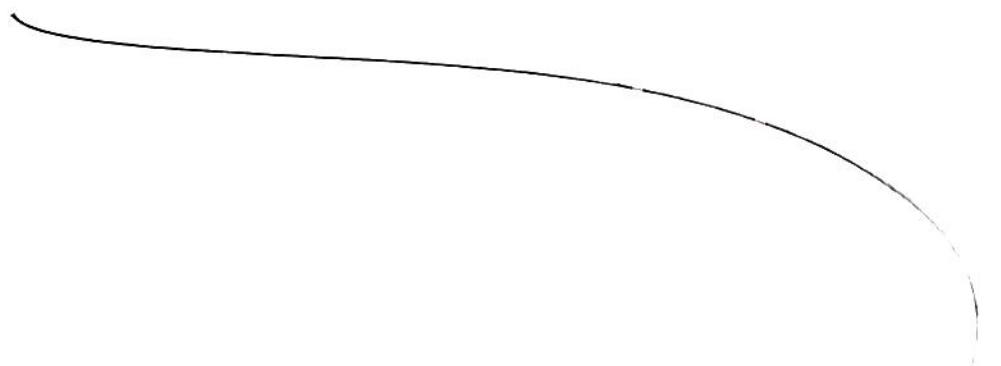
PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



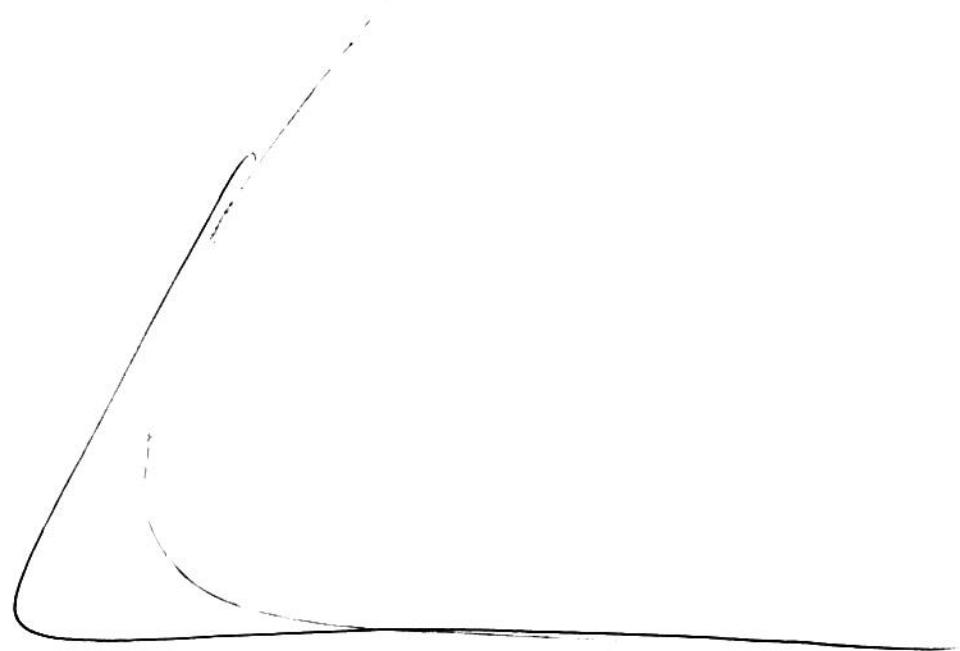
**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



✓





CARTÓRIO NOTARIAL
PAMPILHOSA DA SERRA

NOTÁRIA
VÂNIA SENANE

Reconheço as assinaturas apostas no documento anexo (TERMO DE ACEITAÇÃO), de **ANTÓNIO LUÍS PEREIRA CAETANO** e de **ANGELINA DIAS BARROCA**, feito pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão n.º 11303011 8 ZX3, válido até 20/08/2029 e n.º 04399793 7 ZX6 válido até 30/01/2029 - República Portuguesa, que me foram exibidos e restituí, na qualidade de Presidente da Direção e de Tesoureiro da Direção, respetivamente, *com poderes para o ato*, da “**COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO ESTEIRO-ASSOCIAÇÃO**”, NIPC 513.523.618, com sede na Casa de Convívio, no lugar de Esteiro, freguesia de Janeiro de Baixo, concelho de Pampilhosa da Serra, conforme verifiquei pelos Estatutos da referida Associação, pela ata número onze, de sete de abril de dois mil e vinte e três da Assembleia Geral, de eleição dos órgãos sociais e respetiva tomada de posse e pela ata número doze, de dezoito de novembro de dois mil e vinte e três da Assembleia Geral. -----

----- Verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, através da consulta online em rcbe.justica.gov.pt, hoje, com o código de acesso facultado pelos interessados. -----

Pampilhosa da Serra, 16 de agosto de 2024

A Colaboradora Autorizada,

Regina de Fátima Neves Baptista, inscrita na O.N. sob o n.º 666/2, Colaboradora autorizada pela Notária
Vânia Filipa Alho Paradinha Senane - Publicação de autorização no sítio da Ordem dos Notários em
25/07/2022

Registado sob o nº 248

Foi emitido recibo.

